

REGULAMENTO DE INGRESSO NA CEASAMINAS - FORA DO HORARIO COMERCIAL

O Diretor Presidente da CeasaMinas, no uso de suas atribuições, conforme disposição do Estatuto Social da Empresa, determina:

Do Objetivo

Artigo 1º - Facultar o ingresso dos prepostos dos Concessionários da CeasaMinas, Unidade Grande BH, fora do horário comercial, mediante a apresentação de crachás ou cartão credencial, exclusivamente para a execução de serviços internos, administrativos e ou operacionais de movimentação de carga, como recebimento de mercadorias, que não sejam oriundas do pavilhão Mercado Livre do Produtor- MLP.

Do Horário

Artigo 2º - O horário comercial da Unidade Grande BH, compreende, de segundas às sextas-feiras, de 05:30 h às 21:00 h, aos sábados, de 04:30 h às 21:00 h. Aos domingos é vedada a comercialização na Unidade. A Diretoria Técnica-Operacional poderá alterar o horário comercial do entreposto, ouvidas as entidades representantes dos usuários.

Do Preposto

Artigo 3º- Considera-se preposto de Concessionária a pessoa física, que mantenha, junto à mesma vínculo societário ou trabalhista, com registro em carteira.

Parágrafo 1º - A pedido da Concessionária o prestador de serviço temporário poderá ser aceito como preposto, durante a vigência do seu contrato.

Parágrafo 2º - Também por solicitação da Concessionária o parente em 1º grau e cônjuge poderá ser considerado como preposto.

Do Credenciamento

Artigo 4º - Caberá ao Departamento de Operações de Mercado – DEPOP, a confecção e expedição do cartão-credencial ou crachá aos prepostos indicados pela Concessionária e/ou Autônomos.

Dos Requisitos

Artigo 5º - Para o credenciamento de sócio ou titular da empresa:

- Contrato social registrado com a última alteração contratual, se houver;
- Declaração do titular sobre o cargo ou função atual do sócio.

Artigo 6º - Para o credenciamento de empregado:

- Anotação no Livro de Registro de Empregados, ou na Carteira de Trabalho;
- Declaração do titular sobre o cargo, ou função atual do empregado, com horário de prestação de serviços (entrada e saída).

Artigo 7º - Para o credenciamento de prestadores de serviço:

- Contrato de prestação de serviço;
- Declaração do titular sobre a função do prestador de serviço, com horário de prestação de serviços (entrada e saída).

Artigo 8º - Para o credenciamento de parentes em 1º grau :

- Cédula de Identidade;
- Declaração do titular sobre a função do parente(pai ou filho), com horário de prestação de serviços (entrada e saída).

Artigo 9º - Para o credenciamento de cônjuge :

- Certidão de Casamento;
- Declaração do titular sobre a função do cônjuge, com horário de prestação de serviços (entrada e saída).

Artigo 10º - Além das solicitações previstas no artigo 5º ao artigo 9º deverão ser anexadas ao requerimento as cópias de:

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF de todos os prepostos designados para serem credenciados;
- Declaração de concordância com a cobrança de R\$ 20,00 (vinte reais) por cartão credencial.
- Uma foto 3 x 4 (recente)

Da Confecção do Cartão-Credencial ou Crachá

Artigo 11º - Após a entrega dos documentos exigidos no DEPOP a Concessionária deverá aguardar a chamada para a sessão de fotos e entrega do crachá, na Central do Produtor, no Shopping Ceasa.

Da Cobrança de Taxas

Artigo 12º - A CeasaMinas debitará em conta da Concessionária, com emissão no boleto mensal as despesas decorrentes da:

- Confecção de crachás (novos) a pedido;
- Renovação/substituição de crachás por rasura, quebra, trinca ou deformações que inutilizem o mesmo;
- Ingresso de credenciado sem crachá;
- Multa por infração ao Regulamento, conforme tabela REDIR 02/05
- Segunda via da Credencial no caso de extravio ou perda.

Do Controle

Artigo 13º - O SEMOP manterá relação atual das concessionárias credenciadas do Entreposto para eventual conferência.

Parágrafo 1º - Na relação constará:

- Nome da Concessionária

- b) Localização Boxe/loja, pavilhão;
- c) Telefone, e-mail;
- d) Números dos crachás/cartão-credencial.
- e) Cédula de identidade
- f) Registro funcional

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Movimentação e Portaria – SEMOP, o monitoramento e controle do acesso dos credenciados, com apoio do Setor de Vigilância – SEVIG e da Polícia Militar, na ocorrência de incidentes com desavença entre controladores e credenciados.

Da Autorização Eventual

Artigo 14º - O supervisor de plantão no SEMOP poderá autorizar o ingresso do preposto de Concessionário, ainda não credenciado, ou sem o crachá, à mão; se confirmada sua vinculação junto à concessionária e inexistência de qualquer observação impeditiva, na relação de Concessionárias.

Do Direito

Artigo 15º - O cartão de credenciamento ou crachá é intransferível, concedendo ao possuidor, o direito de ingressar no Entrepósito da CeasaMinas, em Contagem - MG, fora do horário comercial estipulado pela Administração, para atividades internas, administrativas, não comerciais em seu boxe. Não prevendo prazo de validade o privilégio concedido é precário, revogável a qualquer tempo, no descumprimento das obrigações contidas neste regulamento e demais prescrições definidas em atos administrativos da CeasaMinas.

Parágrafo Único: O preposto credenciado para prestação de serviço temporário terá o crachá com tempo de validade conforme prazo previsto em contrato.

Das Obrigações do Credenciado

Artigo 16º - Ao ingressar no Entrepósito, no período não comercial o preposto credenciado obriga-se a:

- a) Apresentar o crachá para leitura ótica e liberação do acesso;
- b) Apresentar outros documentos para identificação, se exigidos;
- c) Atender a Orientação de Mercado/Vigilância para vistoria do veículo que esteja conduzindo.
- d) Demissão ou saída da Sociedade, deverá devolver à Concessionária a Credencial.

Da Responsabilidade da Concessionária

Artigo 17º - A Concessionária responde solidariamente pelos atos infracionais cometidos pelos prepostos durante sua permanência na Unidade.

Demissão ou saída da sociedade deverá devolver ao Departamento de Operações de Mercado a credencial do ex-funcionário ou sócio.

Perda ou extravio, deverá a Concessionária solicitar por escrito uma segunda via.

Das Infrações

Artigo 18º - Durante o horário não comercial do Entrepósito, os prepostos das concessionárias, credenciados ou não, ficam terminantemente proibidos de:

- a) Ingressar no Pavilhão MLP, sob qualquer pretexto;
- b) Receber mercadorias oriundas do MLP;
- c) Vender e ou carregar mercadorias de seu boxe ao veículo do comprador;
- d) Manter abertas as portas do box;
- e) Transportar mercadorias para fora do Entrepósito;
- f) Deixar de atender às determinações da Orientação de Mercado e Vigilância;
- g) Desrespeitar e ofender a Orientação de Mercado e Vigilância e,
- h) Transportar ou tentar introduzir pessoa não credenciada no Entrepósito.

Das Penalidades

Artigo 19º - Ao infringir este Regulamento o preposto e a concessionária, solidariamente responsáveis, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Proibição de ingressar no Entrepósito, fora do horário comercial, com suspensão durante 07 (sete) dias, no 1º incidente;
- b) Suspensão por 14 (quatorze) dias, na reincidência;
- c) Suspensão definitiva na terceira ocorrência,
- d) Aplicação de multas, conforme REDIR 02/05, em função de motivos agravantes, previstos no Regulamento de Mercado e ou no TCRU.

Do Cancelamento

Artigo 20º - Caberá ao DEPOP aplicar as penalidades com suspensão até 14 (quatorze) dias e as multas pelo não cumprimento às demais normas previstas, além do recolhimento de crachás dos infratores; À DIRTEC reservar-se-á o direito a aplicação da suspensão definitiva.

Da Vigência

Artigo 21º - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria Executiva da CeasaMinas, e revogadas as disposições em contrário.